



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
TRIBUNAL PLENO**

Altera o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Resolução Administrativa TRT 18ª n.º 124, de 4 de outubro de 2017.

**CERTIFICO** que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 25 a 30 de março de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignadas as ausências justificadas das Excelentíssimas Desembargadoras Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, ambas em gozo de licença saúde, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 4201/2019 - MA-17/2021 (PJe - PA 0010171-58.2021.5.18.0000),

**CONSIDERANDO** a recomendação inserta no item 4.1.2 do Relatório de Auditoria Nº 4/2020 - PA em que se recomenda à Comissão de Ética para que estabeleça rotina e controle de checagem prévia da existência de processo civil, penal ou administrativo em face de servidor que tenha sido indicado para compor ou secretariar a Comissão de Ética;

**CONSIDERANDO** a recomendação inserta no item 4.2.1 do Relatório de Auditoria Nº 4/2020 – PA em que se recomenda à Comissão de Ética para que providencie a formalização de proposta visando promover, perante a autoridade competente, a alteração do código para constar a exigência de que todos os servidores que ingressem no Tribunal prestem o compromisso de observância dos princípios e normas de conduta ética, incluindo os servidores removidos, redistribuídos, cedidos ou requisitados;

**RESOLVEU**, por unanimidade, aprovar as alterações do Código de Ética

dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos seguintes termos:

Art. 1º O Código de Ética, instituído pela Resolução Administrativa n.º 124, de 4 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º.....  
.....

XIX prestar, no ato da posse ou do exercício do cargo dos novos servidores bem como daqueles removidos, redistribuídos, cedidos ou requisitados, o compromisso de observar os princípios e cumprir as normas de conduta ética.”

.....  
“Art.21.....  
.....

§ 1º Servidores que estejam respondendo a processo civil ou administrativo ficam impedidos de compor ou secretariar a Comissão de Ética, devendo ser feita verificação da situação dos servidores antes da designação dos membros titulares, suplentes e secretário, os quais deverão assinar o Termo de Responsabilidade cujo modelo consta do Anexo I.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de março de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**Gustavo da Costa Seixas**

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 30 de março de 2021.  
[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4